

CONEDRU - Conselho Estadual do Desenvolvimento Regional e Política Urbana

## Estrutura

A estrutura orgânica do Conselho é a que segue:

### I - Plenário

Instância máxima de deliberação do Conselho, é constituído pelos Membros indicados do segmento poder público estadual e municipal e eleitos do segmento poder público municipal e sociedade civil.

*Compete:*

- aprovar o regimento interno do Conselho;
- deliberar sobre propostas da Presidência, em especial as que visem:
  - a. à criação de câmaras setoriais regionais, à definição de sua composição e suas atribuições;
  - b. à extinção de câmaras setoriais regionais.
- deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação pela Presidência ou pelas câmaras setoriais permanentes e regionais;
- referendar as decisões da Presidência, quando tomadas ad referendum; e exercer outras atribuições previstas no regimento interno.

### II – Presidência

A presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, sendo seu vice-presidente o Subsecretário de Desenvolvimento Regional e Urbano.

*Compete:*

- convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos do regimento interno;
- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- firmar a atas das reuniões e homologar as deliberações;
- constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Setoriais Permanentes e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Subsecretários;
- designar os membros integrantes do Conselho, na qualidade de titulares e respectivo suplentes, eleitos na Conferência Estadual das Cidades.
- propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras regionais;
- presidir a sessões do Plenário, com direito, além do voto ordinário, ao de qualidade;
- designar o titular da secretaria executiva do Conselho
- praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- decidir, ad referendum do Plenário, casos urgentes ou inadiáveis;
- delegar atribuições na área de sua competência;
- exercer outras atribuições correlatas.

### III - Secretaria Executiva;

A secretaria executiva é o órgão de apoio e de suporte administrativo do Plenário, da Presidência e das Câmaras Setoriais.

*Compete:*

- Distribuir as matérias submetidas às Câmaras Setoriais Permanentes.
- Preparar as reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais Permanentes do Conselho, incluindo convites a apresentadores e temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de materiais aos Conselheiros e outras providências.
- Acompanhar as reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais Permanentes e lavrar a ata.
- Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário.
- Dar ampla publicidade, por qualquer meio, a todos os atos do Conselho, documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho e a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho.
- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implantação das deliberações de reuniões anteriores.
- Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais Permanentes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres técnicos.
- Fornecer aos conselheiros, quando solicitado e na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil.
- Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Urbana.
- Despachar os processos e expediente de rotina.
- Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho.
- Elaborar e submeter ao Plenário do Conselho relatório de atividades referente ao ano anterior, no primeiro semestre de cada ano.
- Providenciar a publicação das resoluções e subsídios do plenário.

### IV - Câmaras setoriais permanentes:

As Câmaras setoriais propõem políticas, dentro das respectivas áreas de especialidade, emitem pareceres sobre matérias de sua especialidade, mediante solicitação das autoridades constantes do regimento e submetem à apreciação da Presidência os assuntos de sua especialidade, quando necessário ou conveniente além de exercer outras atribuições previstas no regimento interno.

As Câmaras Setoriais Permanentes tem por finalidades o debate, a análise e o encaminhamento de proposições sobre:

*a) de habitação;*

- Políticas de Habitação integradas a Planos Diretores
- Regulamentação do Fundo Estadual de Habitação de interesse social
- Reestruturação e avaliação do Fundo Estadual de Habitação de interesse social
- Implementação, avaliação e revisão da Política Estadual de Habitação de interesse social
- Normatização e funcionamento do Sistema Estadual de Habitação de interesse social
- Elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Habitação de interesse social

*b) de saneamento;*

- Políticas e saneamento integradas a Planos Diretores e agenda 21 locais;
- Consórcios Públicos de serviços de saneamento e resíduos sólidos;
- Avaliação da Política Estadual de Saneamento;
- Normatização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saneamento Básico;

- Diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Estado em ações de saneamento básico;
- Regras e critérios para aplicação de recursos estaduais em saneamento básico e o acompanhamento da implementação;
- Avaliação da implementação de Fundos existentes de Saneamento Básico;
- Elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Saneamento Básico
- Avaliação das ações de saneamento básico, apoiadas ou financiadas pelo Governo Estadual;
- Política de subsídios a iniciativas de saneamento básico;
- Recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento dos planos regionais e municipais de saneamento.

*c) de trânsito, transporte e mobilidade urbana;*

- A política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável;
- Políticas de financiamentos;
- Política de transporte sobre trilhos;
- Política de transporte não motorizado;
- Inserção do conceito de mobilidade e acessibilidade na política de Desenvolvimento Urbano;
- Diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;
- Diretrizes e prioridades para alocação de recursos em trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- Integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;
- A universalização do acesso ao transporte coletivo;
- Política de transporte hidroviário;
- Desenvolvimento tecnológico do setor;
- Valorização e capacitação da mão-de-obra do setor, com a preservação dos postos de trabalho;
- A alteração da matriz energética do transporte;
- Indicadores de impactos ambientais relacionados ao setor de transportes;
- Meios de redução do número de acidentes relacionados ao setor;
- Indicadores de desempenho da eficiência do setor.

*d) de planejamento e gestão do solo urbano;*

- Formulação, implementação da Política Estadual de Ordenamento Territorial Urbano.
- Diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Estado em ações de planejamento territorial urbano e acompanhamento de sua implementação.
- Os processos de planejamento territorial e urbano, apoiados ou financiados pelo Governo Estadual.
- Regulação normativa do processo de planejamento territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade e legislação urbanística do solo.
- Iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio do Estado, autarquias e empresas estaduais à legislação ambiental, de proteção ao patrimônio cultural e cartorária.
- Orientações para elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e planos de desenvolvimento local.
- A política estadual para reabilitação de áreas urbanas e sua compatibilização com a política de gestão do patrimônio histórico, política habitacional e de circulação e mobilidade urbana.
- A política estadual de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização, de preservação ambiental, preservação cultural e de saneamento ambiental.
- A política estadual de prevenção ambiental e cultural, de ocupação em áreas de risco em encostas e em áreas sujeitas a alagamentos e inundações e sua compatibilização com as políticas de Defesa Civil, de urbanização de assentamentos precários e de drenagem.

*e) de desenvolvimento regional;*

- Conceito de desenvolvimento regional e outras definições pertinentes;
- Critérios e metodologias para análise e avaliação de projetos regionais;
- Diretrizes da política estadual de desenvolvimento regional
- Integração entre políticas públicas de competência municipal e de interesse comum regional;
- Avaliação das instâncias de coordenação regional, tais como consórcios públicos, associações microrregionais e afins;
- Análise de eventos causadores de impacto na região como um todo;
- Medidas que visem a potencializar a ação do Governo do Estado na região, por meio do aperfeiçoamento de sua estrutura regionalizada de serviços;
- Discussão de planejamento regional integrado, inclusive com base territorial que oriente a ação de cada município e do estado em relação a questões de alcance regional
- Medidas que visem ao fomento da cooperação regional, tanto no que tange ao poder público, quanto no que se refere à sociedade civil e aos instrumentos de participação popular.

## **V - Câmaras regionais.**

Haverá uma Câmara Regional para cada região administrativa do Estado, e elas se reunirão em entidades que firmarem convênio com a SEDRU com tal finalidade.

A forma de eleição dos membros das câmaras regionais será definida pelo Plenário do Conselho.

Poderão compor as Câmaras Regionais membros que não sejam conselheiros

As Câmaras Regionais poderão ser compostas, no máximo, por 35 membros e sua composição seguirá a seguinte proporcionalidade:

- 52% de representantes da Sociedade Civil divididos nos setores: Movimentos Sociais e Populares, Profissionais e Acadêmicos, ONGs, Empresários e Trabalhadores
- 13% Poder Público Municipal
- 35% Poder Público Estadual

As Câmaras Regionais aprovarão seu regimento próprio

### *Compete às Câmaras Regionais:*

- encaminhar ao Plenário propostas de orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto das Cidades e dos demais atos normativos relacionados com o desenvolvimento urbano;
- propor ao Plenário diretrizes para a integração dos municípios na aplicação das normas de parcelamento do solo urbano;
- acompanhar a implantação de empreendimentos efetiva ou potencialmente modificadores do espaço urbano, e encaminhar ao Plenário, quando cabível, proposta de adequação, relocação, suspensão ou encerramento dessas atividades, ouvido o órgão seccional;
- monitorar junto ao sistema de acompanhamento municipal, de que trata o inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, a implementação dos Planos Diretores;
- identificar eventuais dificuldades na implementação dos planos diretores municipais e encaminhar ao Plenário propostas de assessoramento técnico e outras ações;
- identificar prioridades e formular diretrizes para a elaboração de Planos Regionais Estratégicos, com base nos planos diretores municipais;
- estimular e acompanhar a gestão associada dos serviços públicos e das funções públicas de interesse comum;
- exercer outras atribuições pertinentes à sua competência e às suas finalidades.